

O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

EDITOS DE 30 DIAS

Correm editos de 30 dias a chamar o conselheiro Manoel José Botelho, juiz de direito desta comarca, para no dito praso se justificar por meio de uma syndicancia, ou perante os tribunaes das gravissimas accusações, que lhe tem feito o BARCELLENSE, com a pena, de que o não fazendo, passar em julgado, na instancia superior do tribunal da OPINIÃO PUBLICA, como réo dos crimes e malversações de que é accusado. Ffindos elles, o tribunal summariando todas as accusações, publicará a sua sentença, que será affixada nos lugares do costume.

BARCELLOS, 9

Neste numero pouco podemos publicar que seja da nossa lavra.

E' interessantissima a defeza do snr. delegado Nunes Pousão na arguição que lhe fez o sr. juiz de direito relativamente ao processo d'Oliveira Gomes.

Era este o lado vulneravel, por onde o snr. juiz de direito entendeu, que devia ferir o sr. Pousão—pois enganouse;—é este o lado, que mais claro mostra a innocencia do offendido, e que mais revela a perversidade do aggressor, devendo desenganar, quem ainda viver iludido.

Temos orgulho em defender uma cauza nobre, e deixamos o oiro e a corrupção para quem pretender viver d'ella.

Desenganem-se;—o juiz de direito d'esta comarca está moralmente morto, e é-lhe impossivel não só continuar a ser juiz n'esta comarca, mas ainda viver n'ella como simples particular.

Cedo publicaremos um documento, pelo qual mostraremos quem são os *caumniadores, os devassos, os immoraes e os homens sem religião!*

Detestamos a que professa essa imprensa assalariada, vendida a Judas e Satanaz;—mais alto do que nós fallam os documentos, que estejam certos, havemos de apresentar.

Nada mais; temo-nos de nos limitar por hoje para dar cabimento a toda a

materia de defeza do sr. Nunes Pousão, pois a não podemos dividir para o outro numero que em consequencia dos dias santos não se póde publicar.

Continuação da defeza do sr. delegado Nunes Pousão, ás arguições do juiz de direito d'esta comarca.

Sr. Redactor

Disse o Juiz denunciante para o Ministerio da Justiça, que eu havia recebido o emolumento por uma resposta d'apontamento da partilha n'um inventario de Espozende, sendo certo que ella era apenas tendente a baixarem os autos ao Juizo subalterno. É costume, quando sobe algum inventario para se dar a fórma á partilha, vir logo o Procurador respectivo entregar a cada um dos dous Magistrados a verba correspondente e logo se lança em presença do mesmo o recibo nos autos. Succedeu, que no inventario, á que se allude não poude depois ser indicada a fórma da partilha e deu-se resposta tendente ao preenchimento de certas diligencias, devendo em seguida voltar os autos; e como então não estivesse presente o procurador Ramos, d'Espozende, reservei dos 400 réis recebidos os 200 rs., da differença para os encontrar na occasião d'apontar a fórma da partilha; mas como o inventario tivesse demora em subir entreguei em 9 de feveiro passado a dita verba, apezar d'insignificantissima, e como ha dias já apontasse a fórma da partilha recebi os 400 rs. por inteiro vista aquella anterior restituição. Isto tudo foi uma occorrença de tão pequena monta, que custa a crêr, que um homem, que quer ser sério a tome para esteio d'arguições contra um Magistrado honesto.

Para se revelar em toda a sua hediondez o caracter do Juiz denunciante, veio elle dizer que eu dispensara toda a protecção ao réo Luiz Antonio d'Oliveira Gomes, que me sobornou para obter a absolvição; que deixara d'instaurar contra elle os processos pelos crimes, a que o libello fez referencia; que não protestára por nullidades para interpor revista; e que estando ainda elle Juiz na sede depois do julgamento o réo fóra ter comigo a um quarto do tribunal a agradecer-me muito. Esta accusação attinge a infamia.

Mais de 400 pessoas, que presenciaram os 2 julgamentos do réo, virão como foi frisante, como foi minuciosa, como foi enérgica, como foi carregada a accusação, chegando no segundo julgamento a ser taxada pelos espectadores d'extremamente desapieda-

da. Escrevo na terra onde isto se deu, venha o desmentido, se alguém tem coragem para tanto.

O esmero desenvolvido então, já eu o havia posto em practica na instrucção do processo, o que se comprova pelos seguintes factos.

Constando-me vagamente, que o réo praticára uma gentileza em Braga illudindo um ourives com uma letra falsa, resolvi conhecer a exactidão d'esse boato, por que descoberto por mim esse crime seria mais um importante apontamento a meu favor no livro das qualificações dos Delegados; d'este meu projecto dei conhecimento ao sr. Juiz, que então servia, o sr. dr. José Barroso Pereira e Mattos. Invoco o testemunho d'este cavalheiro em abono da asserção, que acabei de fazer. Para ver se obtinha resultado do meu plano dirigi ar snr. administrador do concelho de Braga em 5 d'outubro do anno passado um officio sob n.º 3, em que disse o seguinte:—Constando-me, que Luiz Antonio d'Oliveira Gomes, da freguezia da Ucha, d'este julgado e que actualmente veio prezo de França por ter aqui um processo de falsificação de documentos, abusára ahí em tempo da boa fé d'um ourives d'essa cidade, que chegou a estar prezo por causa de uma letra falsa, que aquelle lhe entregou; e vendo eu, que o dito Gomes não deseja por fórma alguma ser removido para a cadeia d'essa comarca, o que me faz suppôr, que elle ahí praticasse das mesmas gentilezas, que aqui e na America; rogo a v. ex.^a se digne averiguar o que por ahí conste a respeito de tal cavalheiro d'industria, que ultimamente s'intitulava em Paris Visconde de Montenegro, não esquecendo communicar-me o nome e morada do ourives, com quem se deu aquelle facto da letra falsa.—Quem quizer ver se o contheudo d'este officio está exacto póde vir vê-lo no respectivo copião, que está patente n'esta Delegação. Procurava pois tornar mais negro o quadro da accusação e dava esse passo *espontaneamente*. Quem assim faz, não protege. Foi áquelle officio, que o sr. administrador de Braga respondeu dizendo, que só constava do rapto da mulher do negociante Narcizo Teixeira. Tambem por essa occasião pedi folha corrida ao respectivo Delegado e por ella vi, que na comarca de Braga nenhum processo pendia contra o referido Oliveira Gomes.

Vendo pelos interrogatorios escriptos, que o réo negara fossem de seu punho as cartas relativas á tentativa de burla em prejuizo do Conde de Jogheb, consul de Portugal em Alexandria, e parecendo-me, que apezar de exame, que eu *havia requerido*, n'essas cartas, convinha á boa administração da justiça, que os documentos arguidos de falsos no processo original e que o réo *reconheceu de seu punho negando a falsidade*, fossém confrontados pelo proprio Jury com a letra d'aquellas

cartas, promoví, que como o réo era julgado em processo trasladado por haverem co-réus por prender, se apresentasse o processo original para o dito fim, o que podia influir na decisão da causa. Assim se cumpriu em ambos os julgamentos. Quem assim faz não protege.

Não s'instauraram processos pelos factos distinctos do da pronuncia pelas seguintes razões. O relativo ao consul d'Alexandria e a que allude um officio do consul de Marselha, fingindo o réo em poder d'aquelle um deposito de 50:000 francos, tentando ver, se elle os pagava por meio de uma letra, foi uma tentativa de burla punivel pelo art.º 451 do Cod. Penal com prisão *correcional*; que pertence á classe das penas *menores* (art.º 30) e a tentativa de tal crime não era punivel, por não ser caso especialmente declarado, como preceitua o artigo 8, que diz—A tentativa do crime é somente punivel quando a lei manda punir esse crime com alguma das penas maiores, salvos os casos especialmente declarados.—Além d'isso, consultando s. ex.º o sr. Procurador Regio sobre este ponto pelo meu officio n.º 11 de 9 de outubro do anno findo, emittiu a dita opinião pelo seu officio n.º 710 de 18 do referido mez, declarando, que os respectivos documentos sendo um poderoso meio de prova para avaliar a moralidade e precedentes do accusado *devião ser juntos ao respectivo libello accusatorio, o que cumpri.* Quem assim obedece á lei e aos superiores, não protege.

Quanto ás falsificações e subtrações, de que só tractava um officio do consul do Rio Grande do Sul, expondo eu á Procuradoria Regia a impossibilidade da formação de processos por não haverem elementos alguns a respeito dos factos, que o consul dizia practica-dos na America, o sr. Ajudante servindo de Procurador Regio concordou na simples junção d'aquelle officio para somente pôr em relevo o caracter do accusado, e isso por officio n.º 712 de 4 de dezembro em resposta ao meu sob n.º 16 de 28 de outubro.

Cuinpridas assim as ordens dos meus superiores, que resolveram judiciosamente, o Juiz denunciante não tem que me arguir, e se entendia, que cabia a instauração de processos, por que deferiu ao meu requerimento a fl. 54 dos autos, onde requeri a junção dos documentos para o unico fim de tornar saliente a decidida propensão do accusado para o crime? Se entendia, que o libello estava contra direito, por que o não julgou inepto? Mas elle achou tudo regular até que, uma mal entendida vingança o incitou contra mim. E deve advertir-se, que no libello não foram os referidos factos articulados como *circunstancias aggravantes*, foi o Juiz, que assim o entendeu; para convencer da verdade basta ler o libello no art.º 3.º

Pelo o que respeita ao rapto por seducção de mulher casada, como esse facto envolvia o adulterio, o processo por tal crime só poderia ter lugar ex vi da querella e accusação do marido offendido (§ 3.º do art.º 401 do C. P.), e isto não se deu. Se houve erro da minha parte, foi de certo por excesso de zelo pela accusação, alludindo a um facto, em que não devêra fallar. Accresce, que essa imputação foi cabalmente anniquilada pelo réo mostrando, que a esposa, que se dizia raptada, sahira de Portugal em companhia de seu marido.

Que protecção era essa a um homem, com quem tive a cautella de nunca fallar em particular, como declararam os dous carcereiros no Documento, que abaixo vai transcripto?! Que protecção era essa, quando,

sempre que visitava a cadeia recommendava não só ao carcereiro, mas ao juiz da prisão toda a vigilancia sobre aquelle encarcerado, não se *devendo fiar nos palaviados d'elle*, porque podia evadir-se?! Que protecção era essa quando por occasião do imaginado incendio na cadeia, quando aos gritos dos presos, que receiavam ser asphixiados pelo fumo, que inundava os carcereiros e aos ais pavorosos das prezas, que se reputavam sobre a cratera d'um vulcão, as massas populares pretendião no meio das trevas arrumbar as prizoas e soltar os presos, eu fazendo sahir para o quarto do carcereiro os réos apresentados voluntariamente, chamava a especial attenção do mesmo carcereiro para vigiar o réo Oliveira Gomes até que aos toques de rebate nos sinos chegasse a força armada para então o dito réo ser removido com a devida segurança?! Se o Juiz denunciante, que de sua casa ouve o relógio do tribunal, não ouviu ou, não querendo ouvir, não compareceu como lhe cumpria e não presenciou aquelle meu cuidado pela não evasão do prezo, ali está o ex-carcereiro Manoel José d'Araujo para informar. Que protecção era essa quando eu procurava espontaneamente descobrir-lhe um novo crime?! Quando buscava por todos os meios fazer triumphar a accusação?! Quando da cadeia do M. P. partia uma oração forte terminando por lembrar energicamente ao Jury, que lhe cumpria decidir com desprendimento de paixões, com repulsão de quaesquer pedidos, que lhes tivessem feito devendo calar o coração ante as lagrimas do encanecido progenitor do réo e fazer cahir o gladio da lei sobre a cabeça do accusado, que pela sua má cabeça se collocára em tão pessima situação?!.

Com que revoltante descaro diz a «Lei e Ordem», que nos documentos para melhor identificar o réo se apontava uma cicatriz, que elle tinha no rosto e que eu na accusação guardará perpetuo silencio sobre esta circumstancia. Mente, lhe digo eu; essa circumstancia, bem como a da cor do cabelo e do rosto foi por mim tractada, o que deu lugar a que o sr. dr. Vellozo se detivesse a combater esse ponto por mais d'um quarto d'hora.

Lança mão o vingativo Juiz d'um incidente para com elle jogar no seu plano de calumnia asquerosa e brada ovante—que tanto havia protecção, que o réo foi agradecer ao Delegado depois do julgamento—. Succedeu ao Delegado o mesmo que succedeu ao Juiz no immediato julgamento do réo Luiz Lagé, d'Espozende, que depois da sentença d'absolvção declarou que *lhe ficava muito obrigado!*

O réo esteve prestes a não entrar na tabella por não ter seu procurador o sr. Francisco Martins de Jesus apresentado a Contestação em consequencia de ter ido a uma visitoria no dia, em que a tabella devia formar-se, e eu fiz preparar o processo para não deixar d'entrar em julgamento visto ser um processo recommendado e não dever prologar-se sem motivo justo a prisão de pessoa alguma, consideração, que sempre tenho tido e tive com outros presos, que foram julgados. O réo pediu diante do carcereiro para ser removido para os quartos destinados a encontrarem-se os prezos casados em mais desafogo com as mulheres, quartos, que se promptificou a mandar cair e envidraçar, e esse pedido foi-lhe por mim deferido. Creio serem estas 2 cousas, que o réo entendeu dever-me agradecer, mas é certo, que eu, não me julgando credor d'agradecimento algum, respondi—*Que não tinha que me agradecer,*

por que tinha cumprido e quando disse isto reeu que m'extendia o d'as y Jury!... Que mais podia criminoso dando-lhe com cabeça?

Ora este facto foi presente José Lourenço Roziz, que estava ajudando-me a despir a becca. Que cimento mysterioso era esse, que se fazia proprio Tribunal, em presença d'um official e diligencias, n'um gabinete á porta aberta e 3 ou 4 passos do Presidente do mesmo Tribunal?! Chamado o official a casa do Juiz declarou a verdade, o que tinha ouvido e presenciado, mas o Juiz queria os factos adulterados e para o conseguir não duvidou ameaçar com suspensão! Deploável procedimento!

Lavrou o escrivão Azevedo um termo, onde se consignou a declaração da verdade, esse papel foi guardado pelo Juiz; mas, como não convinha aos seus ligrimos intentos, fez-se outro termo pelo escrivão Lima, em que se omittiu parte do que realmente se passou, e foi esse, que subiu ao Ministerio da Justiça!. Que rebaxe de dignidade! Como o official Roziz contou tudo que se tinha passado, foi suspenso! Que acervo de perversidades!.. Anjo da Justiça! Vêla o rosto! Despe as candidas roupagens e cobrê-te de crepes funerarios! Está de lucto a Magistratura Judicial, por que um de seus membros é um vil calumniador!

Tenho demonstrado, que nenhum patronato dispensei ao réo; mas se os meus condidatões exigem mais, dir-lhes-hei: tive um pai que foi modelo d'honradez e teve extremo amor por mim, por quem fez muito sacrificio e tenho filhos, a quem estimo dos seios d'alma; não desejaria ver desgraçados estes e seria o maior infame faltando ao respeito devido á memoria de quem tanto me queria; pela felicidade pois de meus filhos pelas venerandas cinzas de meu pai juro, que nunca protegi o réo Oliveira Gomes nem outro algum indiciado criminoso.

DOCUMENTOS

Recebi do ex.º sr. dr. Delegado do P. R. d'esta comarca Francisco Augusto Nunes Pouzão, 200 réis, para por mim ser entregues ao escrivão Miranda d'Espozende, importancia esta pertencente a um inventario de Manoel Rodrigues d'Areia, da freguezia das Marinhas, do Julgado d'Espozende, entrega esta que se me fez no Tribunal d'esta comarca em 9 de fevereiro do corrente anno, até que subisse o mesmo inventario de novo a este Juizo, até que se desse forma á partilha.—Barcellos 7 de março de 1873.—Antonio Gonçalves Ramos—Reconhecimento—Reconheço a letra e assignatura supra do agente de causas do Julgado de Espozende Antonio Gonçalves Ramos, pelo perfeito conhecimento que d'ella tenho e por muitas outras semelhantes que do mesmo signatario tenho em meu poder. Barcellos 10 de março de 1873.—Lugar do signal publico—Em testemunho de verdade—O tabellião Eduardo Pereira Coelho Lima.—Nada mais se continhá em o mencionado recibo e reconhecimento que para mi fiz bem e fielmente reduzir a publica forma do proprio original a que me reporto em mão, e poder do apresentante o dr. Delegado do P. R. Francisco Augusto Nunes Pouzão, que de receber assigna.—Vai conferida e concertada por mim e outro empergado de justiça comigo ao concerto e ambos no fim assignados. Barcellos 10 da

1873. Em João Botelho, tabellião que o subscree publico e razo.—Em teste-ide, o tabellião João B. da-conferida por mim tabellião do de F. Alvarenga.

Requerimento

Ex.m.^o sr, conselheiro dr. juiz de Direc-to.—Diz o Delegado do Prôcurador Reijio que para effêto de serem mostrados ao jury, que no dia 23 do corrente deve julgar o réo Luiz Antonio de Oliveira Gomes, os documentos originaes que existem no proces-so original, de que extrahido o traslado, por onde o mesmo réo é julgado, documen-tos aquelles, que o réo reconhece e que con-tem sejam pelo jury confrontados com umas cartas do punho do accusado, as quaes elle nega sejam de sua letra; requer, que se ordene no respectivo escrivão que no dito dia do julgamento apresente o dito processo original, pois que entendo, que a referida confrontação influe na decizão da causa, que é de muita transcendencia (escrivão Sarmento). Pede a v. ex.^a lhe desira junta esta aos autos. E. R. Mc.^o—Barcellos 21 de janeiro de 1873. Nunes Pousão.

Despacho

Deferido. Barcellos 22 de janeiro de 73—Botelho.

Requerimento

Ex.m.^o sur.—Diz Luiz Antonio d'Oliveira Gomes, negociante, que para mostrar aonde lhe conrier precisa lhe passe por certidão o theor do passaporte que por esta repartição se passou a Narcizo Teixeira Pereira e sua mulher, assim como o termo de fiança, que teve lugar em 18 e 22 de mez de maio de 1870 e por isso Pede a v. ex.^a se digne assim o mandar, E. R. Mc.^o—Lugar do sello de estampilha de 60 réis inutilizada por Cardozo em data de 21—12—72—Despacho—Passe. Porto 23 de dezembro de 1872—servindo do Governador Civil o Secretario Geral J. T. Moraes. Frederico Soares d'Azevedo, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e official maior servindo de Secretario Geral do Governador Civil do Porto. Certifico que no liero 8.^o onde neste Governo Civil se achão registrados os termos de fiança ao recrutamento que prestão os mancebos para se auzentarem para paizes estrangeiros, n'elle a fl. 129 se acha exarado a termo pedido por certidão no requeri-mento retro o qual é do theor seguinte:—Aos 21 de maio de 1870, n'esta Secretaria do Governo Civil do Porto, perante o ex.m.^o Governador Civil do Distrito compareceu Raimundo Joaquim Martins, morador na rua d'Alegria n.^o 445, e por elle foi dito que por sua pessoa e bens se responsabilizava como fiador e principal pagador do mancebo Narcizo Teixeira Pereira, casa-do, natural de Cabeceiras de Basto, de 27 annos, filho de Joaquim Teixeira para no de ser o mesmo mancebo chamado ao serviço do exercito na conformidade das leis do recrutamen-to, o apresentar a este Governo Civil, ou pagar o respectivo preço da substituição, de como assim o declarou se lavrou o presente termo, que vai ser assignado pelo ex.m.^o Governador Civil, pelo fiador e testemunhas abonatorias

a responsabilidade do mesmo fiador—Delfim Augusto de F. Braga, morador na rua dos Clerigos e Antonio Pinheiro d'Oliveira Estrela, morador na mesma rua, os quaes igual-mente declararão que tomavão a mesma responsabilidade na falta do fiador. E forão testemunhas presencias d'este termo. Servin-do de Governador Civil o Secretario Geral Joaquim Taibner de Moraes, Raimundo Joa-quim Martins, Delfim Augusto de F. Braga, Antonio Pinheiro d'Oliveira Estrela. Nada mais se continha no referido termo ao qual me reporto.—Certifico mais que no liero 56, onde se achão os passaportes conferidos por este Governo Civil, n'elle a fl. 57 v. se achã o registro do passaporte tambem pedido por certidão no requerimento retro o qual é do theor seguinte—n.^o 335. Em data de 21 de maio de 1870 se conferiu passaporte para viajar pela Europa a Narcizo Teixeira Pereira, natural de Cabeceiras de Basto, de estado casado, occupação... por tempo de 30 dias levando em sua companhia sua esposa D. Anna Candida Teixeira Ferreira Carmo. Prestou fiança. Signaes do portador. Idade 27 annos. Nada mais se continha no referido registro do qual igualmente se passou a pre-sente certidão, em cumprimento do despacho retro, ao qual me reporto. Porto 24 de dezemb-ro de 1872. Frederico Soares d'Ansedo—Lugar da estampilha de sello de 60 rs. inutilizado em data de 24—12—72 pelo dito Frederico Soares d'Ansedo—Reconheço a assi-gnatura supra. Porto 24 de dezembro de 1872.—Em testemunho de verdade—Signal publico —O tabellião ajudante Manoel Ribeiro da Silva, Emolumentos e sello 420 rs.—A. Lei-tão.

Auto de declarações

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo d. 1873. aos 4 de março, n'esta villa de Barcellos e mora-das do illm.^o dr. Francisco Augusto Nunes Pousão, Dele-gado do P. R. e Curador Geral dos orphãos n'esta co-marca, nome eu escrivão do Juizo de Direito desta comarca vim de ordem d'elle dr. Delegado, e sendo presen-tes como testemunhas João Antonio da Costa Guimarães e Manoel José Ferreira Ramos, casado este e aquelle vi-vo, ambos negociantes, e o dr. Candido Lopes de Macedo Vieira de Castro, casado advogado nos auditorios d'esta comarca, todos d'esta villa, e estando tambem presentes os escrivães meus collegas Antonio José d'Azevedo e Eduar-do Pereira Coelho Lima, o official de diligencias José Lourenço Roriz, o carcereiro effectivo das cadeias d'esta Villa Anastacio de Jesus Gomes d'Araujo e o ex-carcerei-ro Manoel José d'Araujo; elle Delegado pediu a todos estes que sub a sua palavra de cavalheiros e de homens de bem fizessem suas declarações sobre o que lhes fosse per-guntado. Perguntado o official Roriz se estava com elle Delegado no gabinete que fica fronteiro e muito proximo da cadeia do Juiz, e se estando aberta a porta entrara na presença d'elle Juiz dentro do mesmo gabinete, o réo Luiz Antonio d'Oliveira Gomes, quando acabou de ser julgado da segunda vez, se o mesmo Gomes dissera a elle Dele-gado que ia agradecer pertendendo apertar-lhe a mão, e o que respondera elle Delegado—disse que era verdade ler o dito Gomes na occasião entrado no gabinete, o que não podia deixar de ser visto pelo sr. Juiz e que dizendo a elle Delegado que ia agradecer pertendera apertar-lhe a mão, mas que elle Delegado se recusou a isso, dizendo—que não tinha que lhe agradecer por que tinha cumprido o seu dever—disse mais que esta mesma declaração havia feito ao sr. Juiz por um termo sem juramento, que foi lavrado sem juramento.—Perguntado o mesmo escrivão Aze-vedo se era verdadeira a referencia que acabava de lhe fazer o official Roriz, disse que com quanto o mesmo official declarasse que elle Delegado lhe não apertara a mão se bem se recorda, só se escrevera que elle Delegado dissera—não tem que me agradecer por que cumpri com o meu dever.—E perguntado o mesmo escrivão sobre o desti-no do alludido termo, declarou que o pozera na meza do sr. Juiz para assignar, e que o mesmo sr. Juiz o guardou. Perguntado o official Roriz sobre se antes de fazer a dita declaração fora chamado a casa do sr. Juiz e alli fora per-guntado sobre o incidente, de que se trata, e se depois de contar o caso como aconteceu e como deixou referido o sr. Juiz o instara para que declarasse o que mais ouvia, ameaçando-o com suspensão; declarou que fora chamado: que contara o caso e que o sr. Juiz por supor que o decla-

rante faltaria á verdade lhe dissera o suspendia, mas que elle sustentou o que disse acrescentando que o Oliveira Gomes quando disse que ia agradecer empregara umas outras palavras que elle não entendera, mas que elle De-legado só lhe respondera—que não tinha que lhe agradecer por que tinha cumprido com o seu dever.—Perguntado mais se quando se escreveu nova declaração perante o escrivão Lima, elle declarante repetira o que anteriormente havia dito—respondeu que se limitou a dizer que não tinha en-tendido o palavriado do Oliveira Gomes e que se não repetiu o que elle Delegado havia dito foi por que o sr. Juiz lh'o não perguntara então. E ouvido o escrivão Lima, disse que o que se passou na sua presença foi o que consta do auto que lavrou. Perguntado os dous car-cereiros sobre se elle Delegado nas diversas vezes que vi-sitou a cadeia fallára alguma vez a sós ou em particular com o réo Oliveira Gomes, responderão ambos que nunca, acrescentando o carcereiro effectivo que na primeira vez depois do dito réo estar na cadeia e em que elle Delegado alli foi, o réo lhe pedira uma audiencia em particular, ao que elle Delegado se recusára, dizendo-lhe diante dos pre-zos que então se achavão na sala livre, que só o ouviria na presença do carcereiro, o que logo assim teve lugar, sendo o fim da dita audiencia o pedir a sua mudança do quarto em que se achava para outro que servia dos presos casados se avistarem com as mulheres, ao que os mesmos presos se pertendião oppor, sendo esse receio o que moti-vou o pedido. Disserão ainda ambos os carcereiros que não só a elles mas ainda ao juiz da prisão elle Delegado recom-mendava muitas vezes toda a vigilancia sobre o referido prezo a fim de que se não evadisse não se fiando nos palavriados d'elle réo. De tudo para constar se escreveu este auto que lido e ractificando os declarantes suas de-claraciones todos os presentes o rubricarão e assignarão co-migo Ricardo Eduardo de F. Alvarenga, que o escrevi—Nunes Pousão—José Lourenço Roriz—Antonio José de Azevedo—Eduardo Pereira Coelho Lima—Anastacio de Jesus Gomes d'Araujo—Manoel José d'Araujo—João Antonio da Costa Guimarães—Candido Lopes de Macedo Vici-ria de Castro—Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga.

FRANCISCO AUGUSTO NUNES POUSÃO

(Da Aurora do Cavado) (Continua)

LITTERATURA.

Adeus! adeus meu anjo, vou-me embora, vou retomar a vida d'amarguras, em breve eccoará n'essas agruras os prantos lastimosos do que chora.

Não rirá como ri p'ra mim a mim a aurora, aqui deixo ficar minhas venturas, d'ora ávante serão minhas torturas alegrias gentis que eu sinto agora.

Ai! longe, na cidade da sciencia, um viver tormentoso é minha sina dos livros na afanosa frequencia.

Em minha alma andarás sempre menina, se meu pranto fôr muito, paciencia, limpo os olhos ás mangas da batina. W.

NOTICIARIO

o Barcelense—Os nossos leitores tenham paciencia, que não pode ser publicado no domingo o nosso periodico, porquanto os compositores precisam nestes dias vestir a farpella nova para irem ás Igrejas.

Deposito dos orphãos -- Já fizemos alguma coiza, pois já se não passam manda-dos de levantamento de dinheiro depositado na arca dos orphãos. Nós hem o dissemos, que o direito do sr. juiz torto, não era direito, era torto como o mais torto.

Ao sr. administrador do concelho—É positivamente verdadeiro o sr. administrador do concelho ter ido á casa do sr. Mendanha para se promover, como se promoveu, uma felicitação a favor do sr. juiz de direito desta comarca e parece que ninguém entra em casa particular sem ser convidado. É positivamente verdadeiro ser o sr. administrador o principal promotor desta felicitação, conservando-a na administração do concelho e pedindo para a assignar a quem ali entrava, mandando-a depois por um guarda a casa d'alguns cavalheiros para o mesmo fim. Pediu ao sr. Conego Eduardo, Conego Figueiredo e P.^o Paes & c.

Depois sahio com ella de porta em porta tanto por esta Villa, como por Barcelinhos o sr. Agostinho que é escrivão a seu cargo.

Quanto ás assignaturas das aldeias foram todas promovidas (com pequena differença) pela administração a seu cargo.

Se n'isto que dizemos vai envolvida a *calumnia*, o sr. administrador deste concelho deposite 20 libras e nós egual quantia e no fim veremos quem ganha o premio.

Quanto á *calumnia*, diremos mais que s. s.^a já foi por nós chamado aos tribunaes e foi condemnado como *calumniador*, e que, a nós, ainda não nos succedeu isso.

Se nos responder a isto—que foi *um testa de ferro*, que representou o papel, nós replicamos-lhe, que assim foi, mas quem nos pagou as custas foi s. s.^a, mandando-nos pedir algum tempo de espera.

Em quanto á *calumnia* acrescentaremos, que tendo nós sido injuriado por s. s.^a e egualmente o actual sr. Governador Civil de Braga—que tratamos pela segunda vez de o chamar aos tribunaes, o que não levamos a effeito por pedidos, que nos fiseram, obrigando-se s. s.^a a fazer uma retractação, que está impressa no «Imparcial», periódico que n'essa epocha, dirigia:—quer que lhe digamos mais alguma coisa?—espere, que atraz de tempo tempo vem.

Uma historia verdadeira—Não declaramos nomes e os nossos leitores hão-de premitir que assim o façamos *ob torpidinam*.

Um visinho pediu a outro visinho certa quantia, que este lhe emprestou com bastante repugnancia. Como não vinha no prazo do ajuste, o credor pediu-a e instou até que foi embolsado. Como o devedor tinha superiores disse á familia para obter o dinheiro, que o seu amigo F (que era o seu credor) lhe tinha pedido emprestado (a quantia que lhe devia) e a familia engoliu a *pirola* e serviu-o, indo com essa quantia pagar a sua divida.

Correm os tempos e acha-se gravemente doente o originario credor, mas como a familia do fingido credor estava illudida, (como ainda hoje estará) obrigou-o a apresentar-se á familia d'aquelle (do que foi seu credor) para lhe fazer a declaração da supposta divida.

O visinho, credor originario, ainda teve tempo para fazer as suas declarações antes de morrer, e declarou na ora do passamento toda a historia desta tragedia.

Note-se, que este visinho, credor originario era um verdadeiro homem de bem, estimado por nós todos e por quantos o conheciam. Mais... nada.

Representação—O sr. juiz de direito mandou dizer por *alguem* ao sr. Escrivão Miranda de Espozende, que não assignasse nem promovesse assignaturas a favor do sr. delegado Pousão, e que lhe recordava a sua amisade (que amisade será essa!)

O sr. Escrivão, que nada tinha com a representação do sr. Pousão, veio aqui dar-lhe uma satisfação, e por essa occasião pediu-lhe o juiz que impedisse no que pudesse a do snr. Pousão, e promovesse uma a seu favor.

Assim se tem cumprido, e ahí anda o homem a cavallo pelas aldeias a pedir assignaturas a favor do sr. *conselheiro ministro!*

Eis a espontaneidade dos assignantes! —eis como se ha-de manter a disciplina judiciaria! tudo são improprios contra os empregados de Espozende, e na occasião critica lança-se de rojo o conselheiro ministro diante de esses empregados para obter assignaturas! isto é que é moralidade, e o mais são historias!!

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTOS

Antonio José Rodrigues Ferreira morador na rua Direita desta Villa, extremamente penhorado pelas provas inequivocas de affeição e amisado, que recebeu de seus amigos por occasião de fallecimento do seu presado amigo, snr. Manoel José da Cunha, digno empregado da Serenissima Caza de Bragança, consigna aqui o seu testemunho de gratidão, e a todos que acompanharão o fallecido á sua ultima morada, e lhe prestarão serviços agradece de uma maneira indelevel, e eterna gratidão.

ALUGA-SE

A casa n.º 57 da rua Direita desta Villa. Tem bons commodos para negocio.

PROCURAÇÕES

Vendem-se n'esta typographia procurações judiciais.

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA DO BARCELLENSE

Assigna-se em Barcellos no escriptorio no Campo da Louça, na frente do Norte.

Preços:

Por trimestre 420 réis—Franco de porte 560 réis—Numero avulso 30 réis.

No mesmo escriptorio se recebem annuncios e correspondencias a 30 réis por linha, com o abatimento aos srs. assignantes de 50 por cento;—annuncios repetidos 15 réis.

Toda a correspondencia deve vir franca de porte, legalisada e subscriptada á Redacção do **BARCELLENSE**.

Para os srs. assignantes quando seja de interesse publico será inserida gratuitamente.

COMPANHIA REA

DE

PAQUETES A .

CARREIRA QUINZENAL

S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Montevideu e Buenos-Ayres



PAQUETES	DATA DAS SAIDAS	PAQUETES	DATA DAS SAIDAS
DOURO	13 de janeiro	EBRO	30 de fever.º
LIFFEY	29 de »	BOYNE	13 de março
NEVA	13 de fever.º	TIBER	29 de dezbr.º

Os vapores EBRO, TIBER e LIFFEY não tocam em Pernambuco e Bahia.

Os passageiros de 3.^a classe tem **gratis** bêlliches com colção e roupa de cama, comida com abundancia, e vinho duas vezes por dia.

Para mais esclarecimentos em Barcellos ao Agente—Manoel Antonio Esteves.

Preços, incluindo a passagem no caminho de ferro do Porto a Lisboa:

Destino	1. ^a Classe		2. ^a Classe		3. ^a Classe		Criados	
	L	RÉIS	L	RÉIS	L	RÉIS	L	RÉIS
S. Vicente	13	58\$500	40	45\$000				39\$000
Pernambuco	22	99\$000	15	67\$500				66\$000
Bahia	24	108\$000	15	67\$500				72\$000
Rio de Janeiro	27	121\$500	20	90\$000				81\$000
Montevideu	32	144\$000	20	90\$000				96\$000
Buenos-Ayres	32	144\$000	20	90\$000				96\$000

RESPONSÁVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS.—Typ. do **Barcellense**

CAMPO DA LOUÇA N.º 41.